

PESQUISA DE PREÇOS

1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Pesquisa de Preços tem por finalidade contratação de empresa especializada para executar o serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme rito estabelecido nos arts. 5º a 7º do Provimento CGJ/PI nº 107/2022.

Para realização da Pesquisa, utilizam-se as diretrizes e parâmetros da [Instrução Normativa SEG/ME nº 73/2020](#) e do [Manual de orientação: pesquisa de preços 2020 do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#), adotados como referenciais de boas práticas.

Esta Pesquisa de Preços se faz em continuidade à Pesquisa de Preços Nº 102/2023 - PJP/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (4107623) bem como Informação Nº 21900/2023 - PJP/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (4111633) apresentadas inicialmente no procedimento de levantamento de demanda (art. 6º do Provimento CGJ/PI nº 107/2022), Processo SEI nº 23.0.000026108-4.

2. COTAÇÕES DE PREÇOS

2.1. Caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso II, IN 73/2020):

Para obtenção das cotações que compõem a série de preços coletados, foram consultados:

Panel de Preços (art. 5º, inciso I, IN 73/2020);

Aquisições e contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, inciso II, IN 73/2020);

Pesquisas diretas com fornecedores (art. 5º, inciso IV, IN 73/2020).

Com vistas a obter uma pesquisa de preços ampla, com fontes variadas, de forma a refletir a realidade do mercado bem como dos valores praticados no âmbito de contratações públicas, foram realizadas consultas abrangentes, de forma a compor uma cesta de preços diversificada, alinhando-se à melhor prática administrativa, conforme orientação proposta no [Acórdão 1875/2021, Plenário do TCU](#) (que se adota como referencial de boa prática).

Foram priorizadas consultas no Panel de Preços e em aquisições e contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, § 1º, IN 73/2020); Nas consultas diretas com fornecedores, foram observadas as diretrizes do art. 5º, § 2º, IN 73/2020.

2.2. Série de preços coletados (art. 3º, inciso III, IN 73/2020):

COTAÇÕES PASSAGENS AÉREAS:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE SOLICITADA	COTAÇÃO 1 PÚBLICA - Pregão nº 05/2023-TJPI	COTAÇÃO 2 PÚBLICA - Pregão nº 77/2022 - Univ. Federal Fluminense	COTAÇÃO 3 FORNECEDOR DIRETO (PRIMEIRA CLASSE)	COTAÇÃO 4 FORNECEDOR DIRETO (VOE TUR)	COTAÇÃO 5 FORNECEDOR DIRETO (AIRES TURISMO)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	230	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%	R\$ 0,01
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	30	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%	R\$ 0,01
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	260	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%	R\$ 0,01
4	Repassse de voos nacionais	230	R\$ 1.683,93	R\$ 2.000,00	R\$ 2.183,93	R\$ 1.690,00	R\$ 1.803,86	R\$ 1.872,34	R\$ 1.803,86	11,54%	R\$ 1.872,34
5	Repassse de voos internacionais	30	R\$ 5.617,50	R\$ 6.000,00	R\$ 5.617,50	R\$ 5.770,00	R\$ 5.443,38	R\$ 5.689,68	R\$ 5.617,50	3,66%	R\$ 5.689,68
6	Repassse de seguro assistência em viagem	30	R\$ 267,93	R\$ 500,00*	R\$ 267,93	R\$ 250,00	R\$ 241,92	R\$ 256,95	R\$ 267,93	5,10%**	R\$ 256,95

* Valor excluído, considerado excessivamente elevado (O valor é 94,59% superior à média dos demais preços).

** Porcentagem atualizada após a exclusão do valor excessivamente elevado.

COTAÇÃO 01: Pregão Eletrônico nº 05/2023 - TJ-PI | Documento SEI: 4128706, págs. 01 a 04;

COTAÇÃO 02: Pregão Eletrônico nº 77/2022 - Universidade Federal Fluminense | Documento SEI: 4128706, págs. 05 a 11;

COTAÇÃO 03: Fornecedor PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 00.702.030/0001-40 | Documento SEI: 4128706, págs. 12 e 13;

COTAÇÃO 04: Fornecedor VOE IN FLIGHR TUR, CNPJ: 32.788.876/0001-30 | Documento SEI: 4128706, págs. 14 a 16;

COTAÇÃO 05: Fornecedor AIRES TURISMO LTDA - EPP - CNPJ: 06.064.175/0001-49 | Documento SEI: 4128706, págs. 17 a 19.

2.3. Lista de fornecedores consultados:

Segue a relação de fornecedores consultados (art. 5º, § 2º, inciso III, IN 73/2020), bem como os respectivos documentos comprobatórios em anexo (4129686):

FORNECEDORES CONSULTADOS:

<p>01. PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 00.702.030/0001-40 Tel: (86) 3232-6262 E-mail: elidon@primeiraclassa.com.br</p>
<p>02. AIRES TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 06.064.175/0001-49 Tel: (61) 3255-2100 E-mail: gerencia.comercial@airesurismo.com.br</p>
<p>03. VOE IN FLIGHR TUR CNPJ: 32.788.876/0001-30 Tel: (27) 2142 1327 / (27) 99851 0394 E-mail: neto@voetravel.com.br</p>
<p>04. V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA CNPJ: 21.993.683/0001-03 Tel: (61) 3033-6083 E-mail: valente_tam@hotmail.com</p>
<p>05. J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 12.833.061/0001-19 Tel: (96) 4141-1502 E-mail: jmturismoap@hotmail.com</p>
<p>06. CERRADO VIAGENS EIRELI CNPJ: 26.722.189/0001-10 E-mail: ricardo@cerradoviagens.com.br Tel: (61) 3202-4401</p>

3. METODOLOGIA APLICADA

3.1. Desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (art. 3º, inciso V, IN 73/2020); Avaliação crítica das cotações (Acórdão 403/2013, Primeira Câmara do TCU):

Conforme disposto no art. 3º, inciso V da IN 73/2020, devem ser apresentadas justificativas para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 6º da IN 73/2020 determinam a descrição e fundamentação dos critérios adotados para desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, impondo a análise crítica dos preços coletados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim também o [Acórdão 403/2013, Primeira Câmara do TCU](#), que orienta no sentido da realização de avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais.

Destá forma, com a finalidade de atribuir higidez e consistência à Pesquisa de Preços, foram utilizados os critérios de exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados indicados no Manual de Pesquisa de Preços 2020 do STJ, que adota como parâmetros a retirada

de preços superiores em 30% à média dos demais preços (preços excessivamente elevados) e, em sequência, a desconsideração de preços inferiores a 70% da média dos demais preços (preços inexecutáveis). Particularmente quanto aos preços inferiores a 70%, registre-se que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, segundo a metodologia do Manual, "não deverão ser considerados inexecutáveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada." (págs. 41/42)

Eis a síntese da metodologia indicada no referido Manual: "Diante de tal entendimento, para se verificar a inexecutabilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexecutável. [...] Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado. [...] Ressalte-se que, no método utilizado por este guia, que é meramente exemplificativo, os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexecutáveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública." (págs. 41/42, 44)

Passa-se à aplicação dos referidos critérios à série de preços coletados (através da Planilha de Pesquisa de Preços parametrizada, vigente no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça - Documento SEI ID 4129729).

3.1.1. Exclusão de preços excessivamente elevados:

Verificando-se os preços coletados, observa-se no item 6, referente ao repasse de seguro assistência em viagem, Cotação 2, valor excessivamente elevado.

3.1.2. Exclusão de preços inexecutáveis:

Verificando-se os preços coletados, observa-se que não há valores inexecutáveis.

3.2. Método aplicado (art. 3º, inciso IV, IN 73/2020):

Conforme o art. 6º da IN 73/2020, podem ser utilizados os métodos da média, mediana ou menor valor, conforme o caso, após devida análise crítica.

Entende-se como adequada a adoção, como referencial de boa prática, dos parâmetros delineados no Manual de Pesquisa de Preços 2020 do STJ, segundo o qual, havendo **homogeneidade entre os preços obtidos**, que se traduz num **coeficiente de variação inferior a 25%**, aplica-se o critério da média para definição do valor de mercado. Segue breve transcrição extraída do aludido Manual: "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado." (pág. 49)

Em análise aos preços obtidos (após aplicadas as exclusões), verifica-se em todos os itens um **coeficiente de variação abaixo de 25%**, razão pela qual se afigura adequada a **utilização da média** como critério de definição do valor de mercado.

Desta forma, após aplicados os critérios e parâmetros decorrentes metodologia adotada (através da Planilha de Pesquisa de Preços parametrizada, vigente no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça - Documento SEI ID 4129729), obtém-se a seguinte Tabela de Pesquisa de Preços Consolidada, na qual consta o valor da média obtido:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE SOLICITADA	COTAÇÃO 1 PÚBLICA - Pregão nº 05/2023-TJPI	COTAÇÃO 2 PÚBLICA - Pregão nº 77/2022 - Univ. Federal Fluminense	COTAÇÃO 3 FORNECEDOR DIRETO (PRIMEIRA CLASSE)	COTAÇÃO 4 FORNECEDOR DIRETO (VOE TUR)	COTAÇÃO 5 FORNECEDOR DIRETO (AIRES TURISMO)	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	230	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	0,00%	RS 0,01	RS 2,30
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	30	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	0,00%	RS 0,01	RS 0,30
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	260	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	RS 0,01	0,00%	RS 0,01	RS 2,60
4	Repasse de voos nacionais	230	RS 1.683,93	RS 2.000,00	RS 2.183,93	RS 1.690,00	RS 1.803,86	RS 1.872,34	11,54%	RS 1.872,34	RS 430.638,20
5	Repasse de voos internacionais	30	RS 5.617,50	RS 6.000,00	RS 5.617,50	RS 5.770,00	RS 5.443,38	RS 5.689,68	3,66%	RS 5.689,68	RS 170.690,40
6	Repasse de seguro assistência em viagem	30	RS 267,93	-	RS 267,93	RS 250,00	RS 241,92	RS 256,95	5,10%	RS 256,95	RS 7.708,50
VALOR TOTAL ESTIMADO A SER REGISTRADO											RS 609.042,30 (seiscentos e nove mil quarenta e dois reais e trinta centavos)

Nessa linha, o custo total estimado do eventual registro de preços é de R\$ 609.042,30 (seiscentos e nove mil quarenta e dois reais e trinta centavos, que se obteve por intermédio da multiplicação do quantitativo de cada item pelas médias encontradas, atendendo, desta feita, a legislação em vigor.

Registre-se, ainda, que foram colacionados, aos autos, extratos dos e-mails que foram enviados para as empresas da área de atuação de emissão de passagens aéreas, a fim de denotar impessoalidade e transparência em todas as fases deste certame licitatório.

Portanto, as referências de preços juntadas a este processo configuram-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio/mediano praticado no ambiente mercadológico.

Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Chefe da Seção de Compras da Corregedoria

Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas**, Servidora TJPI, em 24/03/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 27/03/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4128670** e o código CRC **FC53D3AE**.